

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2011

Instituição Patrocinadora	INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA Av. Gal. San Martin, nº 1371 – Bongi – Recife/ PE CNPJ: 10.912.293/0001-37 Representante: Júlio Zoe de Brito <i>Diretor-Presidente</i>
Processo Licitatório	Nº 118/2011
Modalidade de Licitação	Pregão, na Forma Eletrônica nº 27/2011
Fundamento	Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.541/08; e o Decreto Estadual 20.868/98 alterado pelo Decreto Estadual 32.541/03e, subsidiariamente, nas Leis nºs. 8.666/93 e 8.078/90 (CDC), e demais legislações aplicáveis à matéria.
Finalidade	Registrar aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2011 os preços ofertados pelas empresas classificadas para eventual aquisição de CAMINHÃO CAÇAMBA , nos termos da deliberação do Pregoeiro, observando-se fielmente as disposições do Edital Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 26/2011 e seu Anexo I, que ora integram este instrumento de registro, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas.
Validade	12 (doze) meses

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

1.1 – Empresa Fornecedora:

1 – DIVEPE – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**CNPJ:** 35.396.779/0001-90**Endereço:** Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 2837, Imbiribeira, Recife/PE – CEP: 51150-001**Representante Legal:** Adaberon Sátiro dos Santos**RG:** 2.164.470 - SSP/PE**CPF:** 371.513.204-34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto imediato do presente instrumento é o de registrar os preços unitários obtidos no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 27/2011; enquanto o objeto mediato será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Primeira deste instrumento, visando à Aquisição de Caminhão Caçamba, abaixo relacionado, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no respectivo Edital e seu Anexo I.

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS – PDP

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	CAMINHÃO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DO IPA, MARCA FORD, MODELO CARGO 1317, ANO 2011 E MODELO 2012, FABRICAÇÃO NACIONAL, COR BRANCA, CAÇAMBA EM AÇO, TRAVESSAS E COLUNAS DE REFORÇO EM PERFIS "U", CAPACIDADE MÍNIMA DE 6 m ³ , PBT HOMOLOGADO DE 13.000 Kgf. TENSÃO NOMINAL DE 12 V, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 275 LITROS, CABINE EM CHAPA DE AÇO, PNEUS TRASEIROS TIPO LAMEIRO, MOTOR DIESEL DE 4 CILINDROS COM POTÊNCIA DE 170 CV, EQUIPADO COM CLIMATIZADOR, MOTOR ELETRÔNICO DIESEL, PNEUS DE 9.00R20, COM EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, LICENCIADO E EMPLACADO, PLACA CINZA, TOTALMENTE REGULARIZADO E MATRICULADO JUNTO AO DETRAN, EM RECIFE/PE. GARANTIA DE 1 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM LITERATURA: MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; CATÁLOGO DE PEÇAS, MANUAL DE SEGURANÇA; MANUAL DO PROPRIETÁRIO, MANUAL DE SERVIÇOS. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: DE ACORDO COM O ANEXO 01 DO EDITAL. www.fordcaminhoes.com.br , CLICAR EM PRODUTOS, MÉDIOS, CLICAR C-1317.	40 (QUARENTA)	R\$ 142.250,00 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1 - O registro de preços ora formalizado terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

3.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Instituto Agronômico de Pernambuco não ficará obrigado a comprar os bens, objeto do presente registro, exclusivamente pelo SRP, podendo realizar licitações quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nesta quaisquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.3 - Na hipótese do subitem 3.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade, seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, a entidade fica obrigada a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.

3.4 – A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o Fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à habilitação, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Administração desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Departamento Administrativo - DEAD conjuntamente com a Superintendência Administrativa e Financeira – SAF.

4.2 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior do IPA, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.3 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao IPA.

4.4 - A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

4.4.1 Disponibilidade de saldo do bem desejado para fornecimento;

4.4.2 Anuência expressa da empresa em fornecer o bem ao órgão/entidade solicitante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

5.1 - O acompanhamento e fiscalização do fornecimento serão realizados pelos administradores desta ARP (Ata de Registro de Preços) relacionados no subitem 4.1, de acordo com o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O(s) preço(s) registrado(s) neste instrumento são aqueles constantes na Proposta Final.

6.2 - Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.

6.3 - É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita, e ocorrência de fatos imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.4. A revisão negociada de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da Ata de Registro de Preços - ARP, nas seguintes condições:

6.4.1 Para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do Fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da Administração.

6.4.2 Para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado. Porém, qualquer que seja o caso de revisão esta só poderá se dar para fornecimentos futuros e não para os quais já se emitiu e a empresa recebeu a Nota de Empenho.

6.5 - Na hipótese do subitem 6.4.2 alínea, frustrada a negociação, o IPA liberará o Fornecedor e convocará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação, sucessivamente.

6.6 - Caso reste frustrada também as negociações com as demais empresas, o IPA revogará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a aquisição desejada.

6.7 - Visando subsidiar eventuais revisões, o IPA elaborará pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

6.8 – No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Para a execução deste objeto, o IPA verificará previamente a existência de dotação orçamentária e providenciará a expedição da Nota de Empenho.

7.2. A Contratada terá 2 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho, após a notificação para a entrega dos bens.

7.3. A retirada da Nota de Empenho somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para firmar contrato.

7.4. Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no subitem 7.3 deverão apresentar-se munidos de documento de identidade.

7.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido no subitem 7.2 ou se recusar a recebê-la, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, esta convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas mesmas condições do primeiro, e assim por diante.

7.6. Os bens fornecidos deverão ser entregues no seguinte endereço e horário:

Na Sede do IPA, Almoxarifado Centra do IPA, **situada na Av. Gal. San Martin, 1371, Bongi – Recife/PE, de segunda-feira a quinta-feira** das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, na sexta-feira no horário das 08h30 às 12h00.

7.6.1 – Quando destinados a outro órgão aderente, no endereço que por este for indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODO DE RECEBIMENTO

8.1 - Os bens serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, pela Supervisão de Almoxarifado conjuntamente com um servidor lotado na Supervisão de Máquinas, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações exigidas;

b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações e quantidade dos equipamentos, e sua consequente aceitação pela Supervisão de Máquinas, no prazo aproximado de até 10 (dez) dias corridos do recebimento provisório.

8.3 - A Administração do IPA, por quando do recebimento dos bens poderá efetuar diligências necessárias à verificação da qualidade dos mesmos, observadas as especificações mínimas constantes do Edital Pregão Eletrônico nº 27/2011.

8.4 - Verificando-se vícios ou defeito(s) no(s) bem(ns), a empresa será notificada para saná-lo(s) ou efetuar a substituição das peças defeituosas, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados, ficando, nesse período, interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da licitante.

8.6 – Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no art. 65, §§ 1º e 2º, II, da Lei n. 8.666/93, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante depósito bancário efetuado em favor da empresa contratada, após a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo gestor do instrumento contratual a ser celebrado entre as partes.

9.2 – A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

9.3 – Estando os documentos com prazo de validade vencido ou irregular, o Fornecedor será notificado e terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando a sua situação, a Administração do IPA adotará as providências cabíveis.

9.4 – Obrigatoriamente o proponente indicará na nota fiscal/fatura a conta e agência bancária na qual deverá ser feito o crédito.

9.5 – O IPA não acatará a negociação de duplicatas (boletos bancários) com bancos ou outras instituições financeiras.

9.6 – O pagamento somente será efetuado após a assinatura do contrato pelas partes, conforme previsto o item 13 – DO CONTRATO, subitem 13.7

9.7 – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para isso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista pra pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATANTE

10.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Contratante compromete-se a:

10.1.1 Gerenciar a ARP;

10.1.2 Notificar o Fornecedor para verificar seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes;

10.1.3 Encaminhar cópias da ARP para órgãos aderentes e parceiros

10.1.4 Conduzir o procedimento de penalização administrativa ao Fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação;

10.1.5 Efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto, mediante solicitação dos órgãos aderentes;

10.1.6 Cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços

10.1.7 Decidir a oportunidade e conveniência das solicitações de aquisições dos bens, objeto deste registro.

10.1.8 Realizar as demais atribuições previstas na sua regulamentação interna.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

11.1 Para garantir o fiel cumprimento desta ARP, o Fornecedor compromete-se a:

- 11.1.1 Responder as notificações no prazo estabelecido;
- 11.1.2 Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos aderentes;
- 11.1.3 Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao inicialmente previsto.
- 11.1.4 Cumprir a garantia proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo IPA, quando:

- 12.1.1 a(s) empresa(s) signatária(s) não se dispuser(em) a garantir o fornecimento dos bens com a regularidade e qualidade exigidas na contratação;
- 12.1.2 a(s) empresa(s) signatária(s) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
- 12.1.3 a(s) empresa(s) signatária(s), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- 12.1.4 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a(s) empresa(s) signatária(s) não quiserem acordar a sua diminuição;
- 12.1.5 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços será comunicado à(s) empresa(s) signatária(s) e publicado no D.O.E e/ou DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação, falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento para execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será **descredenciada** do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Secretaria de Administração de Pernambuco, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratada estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

- 13.2.1 Advertência por escrito.
- 13.2.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato e dos termos aditivos, se for o caso.
- 13.2.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Estadual pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 As penalidades previstas nos subitens 14.1, 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 14.2.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 A penalidade prevista no subitem 14.2.4 é de competência do Exm^o. Sr. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.5 Pelo atraso injustificado durante a execução do Contrato será aplicada moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e de seu aditivo se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.1 – O Fornecedor reconhece os direitos do Contratante, relativos ao presente instrumento, a seguir especificados:

14.1.1 modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

14.1.2 rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei n. 8.666/93;

14.1.3 aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, desta ARP;

fiscalizar o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O IPA, para fins de eficácia do presente instrumento, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE e/ou Diário Oficial da União - DOU, na forma de extrato, consoante exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A Nota de Empenho uma vez emitida será parte integrante do termo de contrato independentemente de transcrição.

16.2 - Todo instrumento de procuração deverá estar com a firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil e observar a competência do outorgante no contrato social da licitante.

16.3 - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação, salvo a devida autorização por parte do IPA, nos termos do art. 72 da Lei n. 8.666/93.

16.4 - O Fornecedor obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade do Recife-PE, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife-PE, 29 de agosto de 2011.

JÚLIO ZOÉ DE BRITO

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO - IPA

ADABERON SÁTIRO DOS SANTOS

DIVEPE – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS